


CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Journal de Sta Catarina Class.: 42

Data: 15.05.80 Pg.: _____

196 

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

4.a DELEGACIA REGIONAL

**DECLARAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
E AO PÚBLICO EM GERAL**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI entidade do Ministério do Interior criada pela Lei 5.731 de 05/12/1967, com apoio na Lei Nº 6.001 de 19/12/1973, e tendo em vista constantes atos de atentado ao patrimônio indígena, com cortes, transporte e beneficiamento de madeiras e outros, vem à público para oferecer os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Que, tem sido constantemente verificado na área do Posto Indígena de Ibirama, desvios de MADEIRA contrariando a orientação da FUNAI e às próprias disposições legais pertinentes.
- 2 – Que, diante desses fatos leva ao conhecimento de interessados, pessoas jurídicas ou físicas e ao público em geral, que está **PROIBIDO POR LEI O CORTE**, bem como o **TRANSPORTE** e mais o **BENEFICIAMENTO** de madeiras de qualquer natureza, notadamente no Posto Indígena de Ibirama.
- 3 – Aos infratores será aplicada a sanção legal devida, após conclusão do competente Inquérito Policial.
- 4 – Cumpre observar que, para quaisquer esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se à sede da 4ª DR em Curitiba - rua Vicente Machado nº 2.560.
- 5 – Finalmente, de acordo com a lei brasileira, ninguém pode desconhece-la e o silvícola, na condição de tutelado da União, por ela deverá ser assistido nos atos que a lei determina.

Curitiba, 14 de Maio de 1980.

4ª DELEGACIA REGIONAL DA FUNAI